



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete Dep. João Madison

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER nº 29

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 29, de 04 de março de 2021, que:

"Altera o Art. 2º, o inciso I, do Art. 4º, os § 1º e 4º do Art. 7º, o Art. 8º, *caput* e parágrafo único, e Art. 9º da Lei nº 5120 de 19 de janeiro de 2000 e dá outras providências."

RELATOR: DEP. JOÃO MADISON.

I – RELATÓRIO

Em cumprimento às previsões definidas no Regimento Interno da Assembleia Legislativa, foi submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 5.120, de autoria do ilustre Deputado Franzé Silva.

O referido Projeto de Lei satisfaz plenamente às exigências formais fixadas nos regramentos constitucional e infraconstitucional, especialmente no que tange a competência de iniciar o processo legislativo uma vez que trata-se de atualização e ajustes na lei da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), que é uma comissão especial deste Poder Legislativo que atua na reorganização dos territórios dos municipais piauienses entre outros temas.

Observa-se que a presente proposição objetiva atualizar as leis que regem o funcionamento da CETE/PI, uma vez que além de sua atribuição principal que é solucionar os litígios limítrofes entre os municípios piauienses, passou também a atuar no encaminhamento de soluções de litígios entre particulares e o Estado do Piauí, assim como nos litígios das divisas do Estado do Piauí com outros estados circunvizinhos buscando sempre a melhor forma de dirimir amigavelmente estes conflitos evitando a judicialização.

Examinando a questão passo a opinar.

Eis o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Sendo assim, passo a emitir o parecer por observância dos artigos 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno desta Casa.

Preliminarmente, registra-se que não se divisa de qualquer situação de inconstitucionalidade formal ou material a combater, estando a proposição sob exame perfeitamente conformada as limitações formais e matérias ao poder reformador.

Cumpre ressaltar que a proposição tem como finalidade que Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI) atinja seu objetivo de estabelecer com clareza a etapa final do processo administrativo de revisão dos limites territoriais dos municípios.

Nesse caso, afirmo não ter encontrado inobservância aos princípios constitucionais previstos a CF/88.

Destarte, manifesto-me pela aprovação desta proposição, em razão de sua constitucionalidade, legalidade e jurisdição, bem como a boa técnica legislativa apresentada.

Este é o meu parecer.

APROVADO À UNANIMIDADE EM, _____ / _____ / _____
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: _____ _____

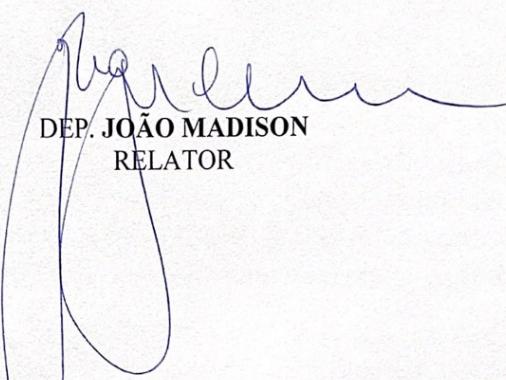
K
*Concedido vista ao processo _____
do Dep. Zé Lima, Zizá e Búzio
Em 27/04/2021
Neninho
Presidente da Comissão de _____
Justiça*

III - PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento ()

Pela rejeição ()


DEP. JOÃO MADISON
RELATOR

*Relator Dep. João Madison acata
a emenda do Sr. Dep. Zézé Convalho.*